REGISTRO
FLS 199 DO LIVRO Nº 4
Data 17 02 84

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 302, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1984

Reajusta vencimentos e gratificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos públicos e os valores das funções gratificadas adiante relacionados, integrantes dos Anexos I, II e III, que acompanham a Lei nº 207, de 20 de dezembro de 1979, e alterados pelas Leis nºs. 218 e 230, de 6 de junho e 10 de novembro de 1980, 238 e 250, de 8 de maio e 10 de novembro de 1981, 259 e 270, de 11 de maio e 13 de dezembro de 1982, e 276 e 290, de 23 de maio e 28 de novembro de 1983, ficam reajustados:

I - em 3% (três por cento), os cargos de padrão FE-2 (Anexo I);

II - em 9% (nove por cento), os cargos de padrão FE-3 (Anexo I);

III - em 26% (vinte e seis por cento), os cargos de padrão FE-4 e FE-5 (Anexo I) e das funções gratificadas (Anexo III);

IV - em 36% (trinta e cinco por cento), os cargos de símbolo FC-1, FC-2 e FC-3 (Anexo II);

V - em 31% (trinta e um por cento), os dos cargos de símbolo FC-4 e FC-5 (Anexo II).

Art. 2º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros seguintes os vencimentos e gratificações que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1984.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de fevereiro de 1984.